

LEIS E DECRETOS


LEI Nº 5.406, DE 26 DE Julho DE 2004.

Altera dispositivos das Leis nºs 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS e 4.500, de 10 de setembro de 1992, que institui regime tributário diferenciado e simplificado à pequena ou microempresa industrial, agroindustrial ou comercial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

II -

j) nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo acima de 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2004;

III – 20% (vinte por cento):

a) nas operações internas com energia elétrica:

1 – sobre qualquer faixa de consumo, até 31 de dezembro de 2003;

2 – sobre as faixas de consumo até 200 (duzentos) Kwh, a partir de 1º de janeiro de 2004;

“Art. 25 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - **V E T A D O**

Art. 2º - O item 18 do Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único

18. cerveja, chope e demais bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana fabricada no Estado do Piauí”.

Art. 3º - O dispositivo a seguir indicado da Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – As pequenas ou microempresas comerciais terão isenção das Taxas Estaduais da competência da Secretaria da Fazenda, de que trata o item 4, da Tabela I, do Anexo Único da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, e sistemática simplificada para apuração e recolhimento do ICMS, na forma e nos prazos fixados no Regulamento.” (NR)

Art. 4º - **V E T A D O**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 26 de julho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 11325

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARISOL GÓES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Assessor Técnico II, da Secretaria da Fazenda, a partir de 02 de junho de 2004.

**SECRETARIA DA SAÚDE
DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011522/2004, da Secretaria da Saúde, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MÁRIO CELSO FONSECA FERREIRA, do Cargo efetivo de Médico Classe "D", matrícula nº 021040-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, a partir de 28 de maio de 2004.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 013459/2004, da Secretaria da Saúde, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IVALDO FERREIRA DAS CHAGAS, do Cargo efetivo de Médico Classe "A", matrícula nº 021728-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, a partir de 21 de junho de 2004.

P. P. 11320 e 11321


O Governador do Estado do Piauí

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 027/03-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir, para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I e II, Arts. 88 e 89 e 90 da lei nº 3.808, de 15/07/81, combinado com os Arts. 51,52,57,59,60,61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01, e Leis Complementares nº 015/94 e 23/99, **RAIMUNDO NÍCIO FEITOSA DE OLIVEIRA**, Cel. "QOPM" 106659171-8 da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL PM**, no valor de R\$ 7.750,52 (sete mil setecentos e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, na forma discriminada no verso.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de julho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. P. 11322